



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
19 MAR. 2013
Protocolo 249
flank

PROJETO DE LEI Nº 015/2013

Autoria: Vereador Policial Batista

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR OU EQUIPAMENTO SIMILAR NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES ASSEMELHADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas.

I - O infrator ficará sujeito a apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento financeiro e devolvido na saída do local;

II - Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único: São instituições assemelhadas, nos termos do caput deste artigo: agências lotéricas, correspondentes bancários, agências do Correio e outras instituições que possuam atendimento para pagamento de faturas e/ou saque em dinheiro.

Art. 2º As agências bancárias e instituições assemelhadas devem afixar placas ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº _____ / _____

É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial."



Art. 3º Os Estabelecimentos Bancários do Município de Fazenda Rio Grande, que possuírem caixas de atendimento e/ou caixas automáticos em seu interior, deverão instalar biombos laterais nas respectivas caixas, de modo a permitir a vedação e privacidade dos usuários e clientes.

Art. 4º As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a entrada usando capacetes ou outras vestes ou equipamentos que cubram o rosto nas agências bancárias, inclusive na antessala onde ficam os caixas eletrônicos,

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2013

Vereador: Policial Batista

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender aos anseios de milhares de clientes e usuários dos caixas automáticos e de atendimento, que normalmente utilizam esses serviços para a realização de saques, consulta de saldo bancário, etc., se vêem diariamente constrangidos, pois o atual sistema não protege o seu direito à intimidade e à privacidade.

Como dito, o presente projeto prevê verdadeira privacidade do usuário dos referidos serviços, uma vez que, ao sacar um montante elevado no caixa ou caixa eletrônico, o cliente fica exposto a assaltos ao sair da agência, pois nos caixas não existem nada que impeça outras pessoas de visualizarem o atendimento bancário. Na hipótese de alguém na fila de espera do caixa, com a intenção de informar a outra pessoa que está do lado de fora da agência, o



mesmo sabe o montante sacado pelo cliente, facilitando a abordagem ao sair, uma vez que todo o processo de atendimento feito foi observado e repassado pelo informante.

No próprio biombo de proteção ao caixa, o banco poderá utilizar um cartaz com sua propaganda, diminuindo mais ainda a visibilidade de quem estiver na fila aguardando para ser atendido.

Dessa forma, por ser imperiosa norma de segurança pública a ser adotada, a presente proposta resolve esse problema, sem que represente para os Bancos, que são o empreendimento mais lucrativo do país, um custo oneroso.

Também a proibição contida no projeto em questão, referente a proibição de uso de celulares, é uma tentativa de reduzir o número de casos de assaltos que acontecem depois que clientes saem de agências com dinheiro, a chamada "saidinha de banco".

Neste tipo de golpe, os criminosos observam dentro das agências bancárias as pessoas que sacam grandes quantias em dinheiro e avisam por celular aos comparsas que seguem as vítimas e as assaltam em seguida. Essa modalidade de assalto se tornou comum e tem vitimado várias pessoas, principalmente idosos, deficientes e mulheres.

Da mesma forma, a proibição do uso de capacetes e outras vestimentas que cubram o rosto auxiliam na identificação das pessoas envolvidas em eventuais ações criminosas.

O projeto sendo aprovado será mais um meio de coibir esse tipo de crime que vem crescendo por todo o País, fazendo centenas de vítimas e em alguns casos tirando a vidas dessas pessoas.

Ante o exposto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar que certamente contribuirá para a segurança da população.

Vereador: Policial Batista